

## TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

Parceria Educacional firmada entre as  
CONVENIENTES e a CONVENIADA,

Pelo presente instrumento, as partes:

UNIESP S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rua Três de Dezembro, 38, Sé, São Paulo/SP, CEP 01014-020, e a UNIVERSIDADE BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30, com sede na Rua Carolina Fonseca, 584, Vila Santana, São Paulo/SP, CEP 08230-030, ambas representadas por seu Presidente o Sr. JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA, doravante denominadas CONVENIENTES

E do outro lado:

CASA D INDUSTRIA DE MÓVEIS EIRELI com sede na Rua DR. ERNANI DA GAMA CORREIA, - nº 3500 - Bairro: PORTAL - CEP: 15.130-000 - Cidade: MIRASSOL Estado: SP, inscrita no CNPJ sob n. 52.440.971/0001-56, por seu representante DANIELE MARIANA NOSSA, portadora do RG nº48.478.187-X e do CPF nº 400.320.728-99, doravante denominada CONVENIADA,

Resolvem, em comum acordo, firmar a presente PARCERIA nos seguintes moldes:

### 1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a cooperação interinstitucional para a concessão de descontos previstos na cláusula 2.1 aos colaboradores e seus dependentes doravante denominados beneficiários, desde que cumpram o item 1.5 deste convênio e que não sejam estudante ou ex-estudantes das instituições de ensino das CONVENIENTES.

1.2. Poderão usufruir dos descontos previstos na cláusula 2.1, os dependentes dos beneficiários (cônjuge, ascendente e descendente), ingressantes por vestibular ou transferência externa, após a assinatura do presente termo, que cumpram o item 1.5 desde que não sejam estudante ou ex-estudantes das instituições de ensino.

1.2.1 Os critérios de seleção e matrícula para ingresso por vestibular ou transferência nos cursos de Graduação ministrados pelas Instituições de Ensino Superior acima qualificadas estão definidos em Edital específico.

1.3. Por meio dessa parceria, os beneficiários e/ou seus dependentes advindos da parceria com a CONVENIADA, poderão solicitar a concessão do desconto previsto na cláusula

segunda, nos cursos ministrados na modalidade presencial, respeitando o limite semestral de vagas disponíveis, ministrados pelas Instituições de Ensino mantidas pelas CONVENIENTES.

1.4. Os descontos decorrentes deste convênio não serão aplicáveis aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia.

1.5. A comprovação do vínculo com a CONVENIADA caberá aos beneficiários e/ou seus dependentes que deverá ser realizada tanto no ato da matrícula quanto na(s) rematricula(s) semestrais, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Comprovante de Rendimentos (Holerite) e comprovante de residência e/ou declaração de vínculo emitida pela CONVENIADA.

## 2 - DOS DESCONTOS

2.1. As CONVENIENTES concederão descontos aos beneficiários e/ou seus dependentes advindos da parceria com a CONVENIADA de acordo com as proporções e critérios abaixo elencados mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e comprovação da condição de beneficiário ou dependente conforme previsto na cláusula 1.5.

2.1.1. Serão concedidos descontos de 30% (trinta por cento) na mensalidade do Curso escolhido e a aplicação de desconto pontualidade (pagamento da mensalidade até a data de vencimento e conforme orientações previstas no respectivo Boleto) de 10% (dez por cento), para os grupos com até 10(dez) colaboradores efetivamente matriculados, sendo o pagamento realizado com desconto diretamente em folha de pagamento dos colaboradores matriculados, ingressantes como beneficiários da CONVENIADA.

2.1.2. Serão concedidos descontos de 40% (quarenta por cento) na mensalidade do Curso escolhido e a aplicação de desconto pontualidade (pagamento da mensalidade até a data de vencimento e conforme orientações previstas no respectivo Boleto) de 10% (dez por cento), para os grupos acima de 10(dez) colaboradores efetivamente matriculados, sendo o pagamento realizado com desconto diretamente em folha de pagamento dos colaboradores matriculados, ingressantes como beneficiários da CONVENIADA.

2.2. Os descontos previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2 serão concedidos aos beneficiários e/ou seus dependentes, e aplicados ao valor vigente da mensalidade do curso escolhido divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, ressalvado que o valor de

mensalidade mínimo deverá corresponder à 40% (quarenta por cento) do Curso escolhido.

- 2.3. Para computo do desconto previsto no item 2.1.1 e 2.1.2, serão considerados os alunos beneficiários e/ou seus dependentes da CONVENIADA, efetivamente matriculados nos cursos ministrados pela CONVENIENTES.
- 2.4. As CONVENIENTES concederão descontos aos beneficiários e/ou seus dependentes da CONVENIADA, nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados na modalidade presencial, ministrados pelas CONVENIENTES, de acordo com as proporções e critérios acima elencados mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e comprovação da condição de beneficiário e/ou de dependente conforme previsto na cláusula 1.5
- 2.5. Os ingressantes por vestibular ou transferência na condição de beneficiário e/ou dependente da CONVENIADA poderão optar entre os benefícios concedidos na presente parceria ou por outro praticado em projetos, programa ou campanhas de concessão de desconto vigentes na data de seu ingresso.
- 2.6. O desconto previsto na cláusula 2.1 não será cumulativo com outras Campanhas, Programas, ou Projetos próprios das Instituições de Ensino Superior, e será aplicado sobre o valor vigente da mensalidade do curso, divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, disponibilizada no site de cada Faculdade das CONVENIENTES.
- 2.7. Não estão incluídos no percentual de desconto previsto no presente convênio, ensejando cobrança ao estudante conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portaria de Mensalidades:
- a) Valores referentes à (s) disciplina (s) cursada (s) em regime de dependência ou adaptação;
  - b) Serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
  - c) Emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;
  - d) Emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial, Diploma Especial em pergaminho;
  - e) Fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, uniformes, apostilas, livros, e/ou instrumentos de uso individual para aulas práticas em laboratórios;

3 - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das mensalidades escolares dos beneficiários às CONVENIENTES será de responsabilidade da CONVENIADA que deverá descontar diretamente em folha de pagamento o valor referente ao Curso escolhido pelos beneficiários e repassar os valores às CONVENIENTES.

3.2. O pagamento das mensalidades escolares dos dependentes do beneficiário será de única e exclusiva responsabilidade de cada dependente na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

3.3. O vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como de acordo com a Portaria de Mensalidades divulgada no site da Faculdade, devendo todos os valores referente as mensalidades serem repassados às CONVENIENTES até a data de vencimento das mensalidades.

3.4. Sem prejuízo do previsto no contrato de prestação de serviços educacionais ajustado, os beneficiários e/ou seus dependentes perderão os descontos previstos na cláusula 2.1, ou não serão concedidos, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:

- I. Realizar o Pagamento após a data de vencimento, conforme estipulado no Boleto de pagamento;
- II. Houver constatação de uso de documentação e informações falsas prestadas para obtenção do referido desconto;
- III. Realizar transferência de curso ou turno, trancamento ou cancelamento de matrícula;
- IV. Houver reprovação em uma ou mais disciplinas por nota ou faltas;
- V. Se não houver formação de turma, de acordo com o número mínimo de alunos previsto no Contrato de Prestação e Serviços Educacionais;
- VI. For extinto o vínculo de que trata a cláusula 1.1 e 1.5, seja por motivo de demissão, exoneração ou qualquer das demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário.

3.5. A perda do benefício prevista no item (I) incidirá sobre a mensalidade do mês em que ocorrer atraso no pagamento, vigorando, neste caso, o valor integral da mensalidade com a devida incidência de multa e juros, conforme previsto na Portaria de Mensalidades e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, vigentes no período em que ocorrer o fato;

3.6. Os efeitos da perda do benefício, prevista no item (II), serão aplicados apenas às mensalidades vencidas (quitadas e/ou em aberto) e às vincendas caso existam;

- 3.7: Os efeitos da perda do benefício, prevista no item (III) e (VI), serão aplicados apenas às mensalidades vencidas e não pagas abertas e às vincendas, não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas;
- 3.8. A perda do benefício, prevista no item (IV), será aplicada às disciplinas cursadas em Regime de Dependência, vigorando, neste caso o valor proporcional desta disciplina com base no valor integral da mensalidade, prevista na respectiva Portaria de Mensalidades da IES;
- 3.9. Não será concedido o benefício, conforme previsto no item (V), e a sua não concessão será aplicada apenas às mensalidades vincendas (não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas), e entrará em vigor no mês seguinte ao do fato gerador;
- 3.10. Na eventualidade de ocorrência de alguma hipótese do item 3.2 acima mencionado, os beneficiários e/ou seus dependentes poderão continuar a frequentar o curso aderindo às campanhas à época existentes e disponibilizadas pelas CONVENIENTES, nas condições ofertadas e desde que obedecidos os respectivos regulamentos.

#### 4 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS CONVENIENTES:

- 4.1. Cabe às CONVENIENTES realizar a concessão do desconto aos beneficiários e/ou seus dependentes, nos moldes da cláusula segunda, mediante constatação de cumprimento da cláusula 1.5.
- 4.2. Cabe às CONVENIENTES providenciar para que a Unidade em que haja beneficiários e/ou seus dependentes indicados pela CONVENIADA, mantenha seu cadastro atualizado para cumprimento desta parceria.
- 4.3. As CONVENIENTES deverão fornecer informações que forem solicitadas pela CONVENIADA no tocante aos beneficiários e/ou seus dependentes do presente convênio.

#### 5 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

- 5.1. Caberá à CONVENIADA preencher a Ficha de Cadastro de Cooperação e Parceria constante do anexo I deste termo, apresentar a documentação constante do seu anexo II, assumindo a responsabilidade de prestar todas as informações e documentos necessários à CONVENIADA para efetivação do repasse referente aos pagamentos das mensalidades do beneficiário oriundas dessa parceria.
- 5.2. Divulgar amplamente aos beneficiários e/ou seus dependentes a existência desta parceria e fornecer a comprovação do vínculo de que trata a cláusula 1.5, semestralmente,

para fins de renovação da matrícula dos beneficiários e/ou seus dependentes para o semestre seguinte e/ou informar da ocorrência das causas mencionadas na cláusula 3.4 deste Convênio.

5.3. Caberá à CONVENIADA assumir o pagamento das mensalidades escolares dos beneficiários, na forma deste Convênio, sendo a principal responsável e única pagadora, inclusive prestando Fiança aos beneficiários, esta regulamentada nos respectivos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, aos quais deverá a CONVENIADA, anuir obrigatoriamente, até a data de seu término, ou seja, conclusão do curso ou na ocorrência de desistência, trancamento, abandono, conforme previsão do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e ainda, a previsão tratada na cláusula 3ª deste Convênio.

5.4. Realizar o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos beneficiários às CONVENIENTES referente aos valores de mensalidade do curso escolhido, conforme previsão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e condições deste Convênio.

## 6 - DA VALIDADE E DA RESCISÃO

6.1. Esta parceria é celebrada por prazo de 24(vinte e quatro) meses podendo, todavia, ser prorrogado por igual período, ou sofrer alterações regulamentadas por meio de aditivo.

6.2. Resguardadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos neste período, a presente parceria poderá ser rescindida a qualquer tempo, sem penalidades e indenizações, a quaisquer das partes, garantido o prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.3. Eventual rescisão por iniciativa das partes não prejudicará a aplicação do desconto já concedido aos beneficiários e/ou seus dependentes, conforme cláusula 2.1, no respectivo semestre letivo vigente permanecendo as condições, desde que cumpridos os requisitos para a manutenção do benefício.

6.4. A assinatura do presente revoga eventuais termos ou orientações divergentes, e prevalecerá, no que colidir, sobre eventuais instruções verbais, instrumentos ou acordos anteriormente firmados.

## 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Termo não implica em qualquer vínculo societário nem acarreta solidariedade entre os pactuantes, permanecendo cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter, fiscal, previdenciário ou acidentário, sem exceções.

7.2. A relação estabelecida pela presente parceria não caracteriza vínculo empregatício ou trabalhista de nenhuma natureza entre as partes, tendo em vista a eventualidade das atividades propostas na presente Parceria, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

7.3. É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

7.4. Considerando que é de total exclusividade e competência das CONVENIENTES, sem participação da CONVENIADA, a gestão dos cursos ofertados e descontos que serão concedidos, bem como, processos seletivos de ingresso, matrículas, suspensão e trancamento de matrículas, recebimento e cobranças de mensalidades, acompanhamento regular do aluno durante o curso, etc, tem-se que toda e qualquer demanda (judicial ou extrajudicial) interposta pelos beneficiários e/ou seus dependentes em relação a qualquer ato praticado pela instituição de ensino ou a este termo de convênio, bem como, concernente ao curso, processos seletivos, matrículas, requerimentos, cobranças, expulsões, suspensões, trancamentos, impugnação de provas e resultados, indenizações decorrentes da gestão dos cursos da instituição de ensino ou qualquer outro ato praticado relacionando à instituição de ensino das CONVENIENTES, enfim, toda e qualquer reclamação ou demanda pertinentes aos cursos objeto desse termo e aos atos das CONVENIENTES, será única e total responsabilidade desta, de logo, isentando a CONVENIADA.

7.5. Fica estabelecido, ainda, que quaisquer contratos celebrados entre as CONVENIENTES e os beneficiários, constituem uma relação jurídica exclusiva entre os beneficiários e as CONVENIENTES, sem qualquer responsabilidade jurídica da CONVENIADA, exceto quanto ao pagamento das mensalidades por meio dos repasses dos valores aqui ajustados, cabendo as CONVENIENTES responderem pelas demandas que forem propostas referentes à prestação de serviços educacionais, de forma exclusiva, pedindo a exclusão da CONVENIADA, incontinenti, caso tenha sido arrolada no polo passivo pelos beneficiários.

7.6. As CONVENIENTES isentam, neste ato, a CONVENIADA, irrevogavelmente, de qualquer responsabilidade oriunda de quaisquer atos ou danos causados pelos beneficiários às CONVENIENTES, exceto quanto exceto quanto ao pagamento das mensalidades por meio dos repasses dos valores aqui ajustados.

## 8 - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP para resolver as divergências oriundas da execução da presente parceria, por mais privilegiado que outro possa parecer.

E por justas e contratadas, rubricam todas as folhas e assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de Julho de 2018.



CONVENIADA

CASA D INDUSTRIA DE MÓVEIS  
EIRELI DANIELE MARIANA NOSSA



UNIESE S/A

CONVENENTE

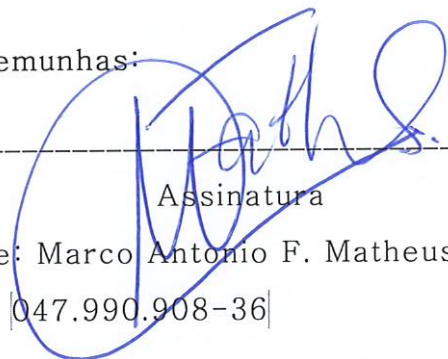
José Fernando Pinto da Costa

UNIVERSIDADE BRASIL

CONVENENTE

José Fernando Pinto da Costa

Testemunhas:

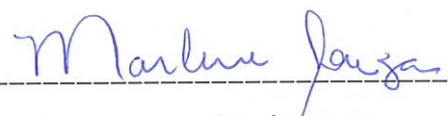


---

Assinatura

Nome: Marco Antonio F. Matheus

CPF: 047.990.908-36



---

Assinatura

Nome: Marlene dos Santos Souza

CPF: 226.498.988-66